**Em que medida a implementação da ZEIS para o reassentamento do subdistrito de Bento Rodrigues, Mariana-MG violenta os modos e projetos de vida dos indivíduos atingidos?**

**Natalia Beneton Soares**[[1]](#footnote-1)

O presente trabalho objetiva refletir sobre a efetividade da transformação do terreno destinado ao reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues, Mariana-MG em zona urbana, através da implementação da ZEIS. Entende-se que o habitat rural conserva elementos essenciais para a (re)produção da vida dos indivíduos, e é intuito desta revisão, além de questionar a real intenção da instituição da ZEIS para o reassentamento, elencar outras possibilidades e alternativas que permitam de fato a (re)produção dos indivíduos atingidos em seu território, de modo que suas territorialidades sejam preservadas e respeitadas.

Em novembro de 2015 testemunhamos um dos maiores desastres sóciotecnológicos[[2]](#footnote-2), se não o maior, de característica sócio-ocupacional-ambiental em território brasileiro, o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG, pertencente à Mineradora Samarco S.A., *joint adventure*[[3]](#footnote-3) entre a Vale S.A. e BHP Billinton. O crime foi resultado da somatória da negligência de diversos atores, entre eles a indústria extrativa mineral e o Estado, com sua escassez de políticas públicas, regulação e fiscalização para as atividades que envolvem a mineração, principalmente relacionadas as operações das barragens de rejeito. A lama tóxica proveniente do rompimento devastou comunidades, destituiu o território de sua fauna e flora, percorrendo cerca de 663 km ao longo dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, chegando até à sua foz.

A privatização da reparação, é realizada via Fundação Renova, organização controlada pelas três empresas responsáveis pelo desastre-crime. Neste contexto, Bento Rodrigues, Mariana-MG, comunidade devastada pelo rompimento, vivencia longo processo de reassentamento, e não conta com efetiva participação dos atingidos nos momentos decisórios que ditam seus futuros. O atravessamento dos modos de vida acontece, não só com a chegada e instalação dos complexos minerários, mas também pelos agravantes que o rompimento trouxe: a imposição de uma vivência urbana e a destituição do modo de vida rural. O adoecimento e o sofrimento social dessas comunidades que ainda não foram reassentadas, também estão presentes neste contexto.

Para os atingidos, o território é concebido como patrimônio, como elucidam Zhouri e Oliveira (2007:127), e para as ideologias que atribuem ao Estado o papel de guardião da nação, é a expressão de sua soberania, sendo visto como recurso estratégico ou mercadoria na ideologia desenvolvimentista hegemônica.

A revisão aqui apresentada indica que as relações de vizinhança, os quintais, criações, benfeitorias e economia baseada nas trocas foram suspensas e correm o risco de não se reproduzirem novamente, uma vez que a implementação da ZEIS e o cumprimento do parcelamento do solo urbano podem restringir as práticas agrossilvipastoris. A comunidade apresentava características rurais que definiam sua a subjetividade e a nova configuração morfológica esboça um *masterplan*, com terrenos menores que os utilizados no antigo território, apresentando muitas vezes declividades que impossibilitam as antigas práticas; disposições distintas de núcleos familiares nas quadras; ausência de cursos d’água para irrigação, consumo e pesca.

A Zona Especial Interesse Social Ocupada (ZEIS), é uma subdivisão da macrozona urbana do município, destinada à proteção dos assentamentos de interesse social existentes, incluindo comunidades tradicionais, onde haja interesse público em promover a regularização fundiária integrada à recuperação físicoambiental. Os assentamentos de interesse social existentes são aqueles assentamentos urbanos ocupados predominantemente por população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, onde há interesse público em promover sua consolidação por meio de execução de ações de melhorias urbanístico-ambiental e de regularização fundiária.

Desta forma, propõe-se analisar em que medida a lei complementar n° 170, de 21 de Dezembro de 2017, que cria a ZUEIS (Zona de Urbanização Específica de Interesse Social) para fins de reassentamento do subdistrito de Bento Rodrigues pode alterar a vivência na comunidade a médio e longo prazo. Acredita-se que a transformação em zona urbana abra precedentes para futuras alterações na estrutura do subdistrito, flexibilizando de maneira institucionalizada processos de violência aos modos de vida dos indivíduos, colaborando para a descaracterização da comunidade rural.

Ademais, pretende-se também trazer à luz outros processos de ordenamento territorial do meio rural, entendendo quais instrumentos podem colaborar para planejar, regular e implementar a gestão do uso do solo rural no contexto do reassentamento de Bento Rodrigues.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABRAMOVAY, R**. Funções e Medidas da Ruralidade no Desenvolvimento Contemporâneo**. Rio de Janeiro, janeiro 2000. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2360/1/TD_702.pdf> > Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Lei Complementar n° 170, de 21 de Dezembro de 2017. **Cria Zona de Urbanização Especifica de Interesse Social para fins de reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues, altera o Plano Diretor Municipal e dá outras providências.** Disponível em: [< http://www.mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura\_mariana\_2018/diario\_oficial\_pmm/o\_monumento\_n\_620\_27-12-2017.pdf#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20170%2C%20de,Municipal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.%E2%80%9D](%3c%20http://www.mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/diario_oficial_pmm/o_monumento_n_620_27-12-2017.pdf#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20170%2C%20de,Municipal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.%E2%80%9D) > Acesso em: 01 nov. 2020.

**PROPOSTA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MARIANA**. Audiência Pública. 27 out. 2020. Mariana, MG. 2020. Disponível em: < <http://mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/arquivos/plano_diretor_mariana_proposta_de%20_revis%C3%A3o.pdf> > Acesso em: 01 nov. 2020.

SANTORO, P. et al. **O planejamento do município e o solo rural.** Cadernos Pólis. São Paulo: Instituto Polis. 2004.

SANTORO, P. **Entre o rural e o urbano: zonas de chácaras, sítios de recreio ou ranchos e a preservação do meio ambiente.** Anais.**.**Belém: UFPA, 2014. Disponível em: <https://anpur.org.br/app-urbana-2014/anais/ARQUIVOS/GT3-180-35-20140518153453.pdf> Acesso em: 04/11/2020.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. (2007) **Desenvolvimento, conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas.**Ambient. soc., Campinas , v. 10, n. 2, p. 119-135,  Dec.  2007 .   Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-753X2007000200008>>. Acesso em  06  Ago.  2020.

ZUQUIM, M L**. Os caminhos do rural. Uma questão agrária e ambiental.** São Paulo: Senac. 2007.

ZUQUIM, M. L. **O lugar do rural nos planos diretores municipais**. In: SOUZA, L. C. L.; SILVA, A. N. R.; MENDES, J. F. G. (Orgs.). Anais do 3º Congresso Luso Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável - PLURIS 2008 (Santos, SP). São Carlos: EESC/USP, 2008.

1. Arquiteta e Urbanista, formada pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), mestranda em Planejamento Urbano e Regional pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP). Contato: nataliabeneton@usp.br. [↑](#footnote-ref-1)
2. Desastre atribuído em parte ou no todo a uma intenção humana, erro, negligência, ou envolvendo uma falha de um sistema humano, resultando em danos, ferimentos significativos ou mortes. (ZHOURI, Andréa et al., 2016) [↑](#footnote-ref-2)
3. A Samarco Mineração S.A. é uma mineradora brasileira fundada em 1977, e é atualmente controlada através de uma joint-venture entre a Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton, em que cada uma apresenta 50% na participação dos lucros da Samarco. [↑](#footnote-ref-3)